

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2004**

O Executivo Municipal pretende, através da aprovação deste projeto de lei, obter autorização legislativa para alterar a lei nº 1.374, de 14 de julho de 1995, que autoriza doação de imóvel à Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda.

A lei nº 1.374, de 14 de julho de 1995, doou imóvel para Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda. Porém, a indústria vendeu suas instalações e equipamentos para a empresa Renato Fritzen & Cia. Ltda., em 25 de fevereiro de 2002, sendo necessário fazer a doação do imóvel para esta empresa.

Consta que de acordo com o perfil de viabilidade econômica e financeira, a empresa Renato Fritzen & Cia. Ltda. pretende continuar com o ramo de atividade da antiga donatária, bem como ainda ampliar a área construída e o número de empregos. Fator este que se faz justo e necessário, além de estar contribuindo para o desenvolvimento do município de Pato Branco, através de geração de empregos.

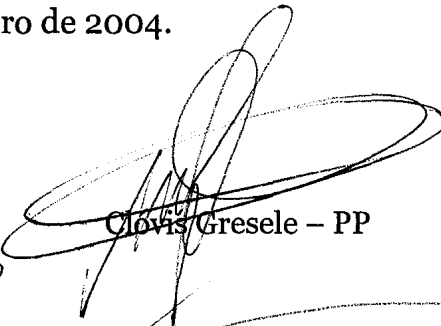
Diante disso, e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, esta comissão, após análise, emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

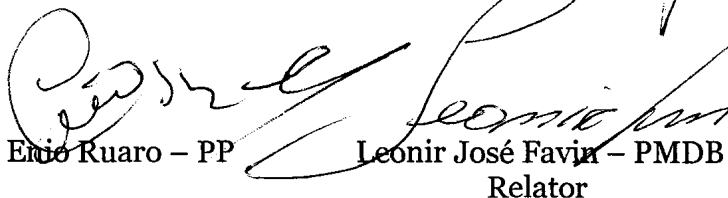
Pato Branco, 16 de setembro de 2004.



Antonio Urbano da Silva – PL



Clóvis Gresele – PP



Elio Ruaro – PP



Leonir José Favim – PMDB  
Relator



Nelson Bertani – PDT

# COMISSÃO DE MÉRITO

## **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2004**

Com aprovação da matéria em tela, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar a lei nº 1.374, de 14 de julho de 1995, que autoriza doação de imóvel à Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda.

Conforme consta do processo, a lei nº 1.374, de 14 de julho de 1995, doou imóvel para Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda. Porém, a indústria vendeu suas instalações e equipamentos para a empresa Renato Fritzen & Cia. Ltda., em 25 de fevereiro de 2002, sendo necessário fazer a doação do imóvel para esta empresa.

A matéria tem mérito e deve seguir sua regimental tramitação. Porém para a **segunda discussão e votação condicionamos a apresentação do laudo de avaliação da área**, objeto da doação.

Diante disso, após análise, esta Comissão define por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de setembro de 2004.

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP

Nereu Faustino Ceni – PC do B  
Presidente - Relator

Pedro Martins de Mello – PFL

Silvio Hasse – PDT

Vilmar Maccari – PDT

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

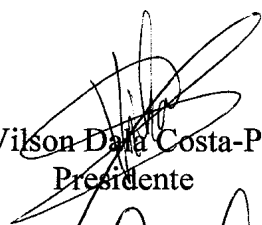
### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2004

Deseja o Executivo Municipal, através desse Projeto de Lei, obter autorização legislativa para alterar a Lei nº 1.374, de 14 de julho de 1995, que doou imóvel à indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda.

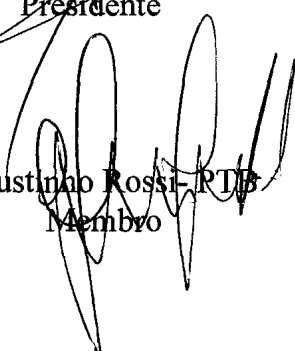
Informa o Executivo em sua Mensagem, que, foi doada e reservada área de 1.507,95 m<sup>2</sup>, à Indústria de Móveis Tâmará Ltda, sendo que o restante da área, cerca de 373,15 m<sup>2</sup> havia sido permutado com a empresa Enerquímica Ltda, através da Lei nº 1373/95, a qual foi (está sendo) revogada. Informa ainda, que a empresa Indústria e Comércio de Móveis Tâmará Ltda, vendeu suas instalações e equipamentos para a empresa Renato Fritzen & Cia Ltda, ainda em 25 de fevereiro de 2002, conforme contrato particular de compra e venda firmado entre as partes.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

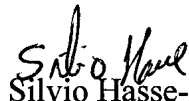
Pato Branco, 17 de agosto de 2004.



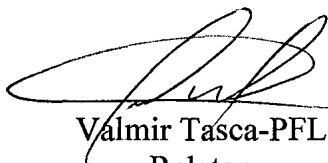
Vilson Dala Costa-PMDB  
Presidente



Agostinho Rossi-PTB  
Membro



Silvio Hasse-PDT  
Membro



Valmir Tasca-PFL  
Relator



Laurinha Luiza Da Nigna-PP  
Membro

*Favorável a tramitação*



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício 039/2004-12-06

Pato Branco, 06 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor  
Dirceu Dimas Pereira  
Presidente  
Câmara Municipal de Pato Branco – PR

Em resposta ao Ofício 893/2004, da vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna, sobre a mensagem 045/2004 do Executivo. O terreno tinha 1.431,00m<sup>2</sup> originalmente. 373,15m<sup>2</sup> foram permutados com a Enerquímica Ltda pela Lei 1373/95 e estão sendo retomados pela revogação desta Lei.

Pela Lei 1374 de 14 de julho de 1995, foi doada a metade do restante do terreno (528,98m<sup>2</sup>) e reservada a outra metade (528,97m<sup>2</sup>), totalizado 1.057,95m<sup>2</sup>.

Tendo em vista que a empresa Enerquímica Ltda, não tinha mais interesse na permuta, devolveu o terreno que voltou a ter 1.431,00m<sup>2</sup>. A empresa donatária trabalhou nesses anos sobre o terreno recebido, cumprindo a Lei, e o Executivo achou por bem doar a área reservada e também aquela devolvida pela Enerquímica, pois, juntas, originalmente formavam um só terreno e sua utilidade deve ser total e não fracionada. O terreno deve ter serventia à empresa que o utiliza e não cabe ao Executivo dividi-lo e deixá-lo sem utilidade, pois o mesmo é composto, em boa parte de barranco, onde é impossível edificar.

A empresa Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda vendeu suas instalações e equipamentos, em 25 de fevereiro de 2002, para a empresa Renato Fritzen & Cia Ltda e, para legalizar a situação da empresa e do terreno junto ao Legislativo, é que o Executivo enviou a Mensagem 045/2004. A empresa Renato Fritzen & Cia Ltda continua no mesmo ramo de atividades da anterior.

Sem mais para o momento, agradecemos cordialmente.

Estamos à disposição.

André Agostinho Hamera

Secretário

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

18/10/2004 - Ingrid

**Ofício nº 893/2004**

**Pato Branco, 27 de agosto de 2004.**

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2004:

1. Do vereador **Valmir Tasca - PFL**, solicitando que através do departamento competente providencie a substituição de uma lâmpada no poste instalado na Rua das Graças, em frente à residência nº 190, e outra na Rua das Garças, esquina com a Rua dos Sabiás, no Bairro Planalto. Portanto, é necessária a substituição das referidas lâmpadas, proporcionando maior segurança aos moradores do Bairro Planalto, que pagam em dia seus impostos e solicitam a execução dos pequenos serviços de melhoria e manutenção nas vias públicas de nossa cidade, visando o bem estar dos cidadãos pato-branquenses.
2. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT**, solicitando que através do departamento competente providencie a colocação de luminária em poste instalado na Rua Timbira, no final do calçamento, no Bairro Dall Ross. A solicitação é dos moradores e principalmente dos estudantes do período noturno, devido a insegurança para transitar por aquela via pública.
3. Da vereadora **Laurinha Luiza Dall'Igna - PP**, membro da Comissão de Finanças e Orçamento, solicita que V. Ex<sup>a</sup> envie a esta Casa de Leis, uma justificativa com relação à transferência do imóvel objeto constante do **projeto de lei nº 88/2004**, Mensagem nº 45/2004, em trâmite nesta Casa de Leis, que altera a lei nº 1.374, de 14 de julho de 1995, que autorizou doação de imóvel à Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda., uma vez que não foram cumpridos os requisitos da donatária e como se trata de uma transferência, a doação não pode ser feita, porque nada autorizava que esta efetuassem a venda a empresa Renato Fritzen & Cia. Ltda., sem a concordância expressa do doador, devendo, antes da alteração, ser feita a revogação da lei. De acordo com a lei nº 1.207/93, que estabelece normas para doação de imóveis públicos para fins industriais, o prazo para início das atividades deverá contar a partir da data de publicação da lei de doação.

Respeitosamente.

**Dirceu Dimas Pereira**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Clóvis Santo Padoan**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco - Paraná



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

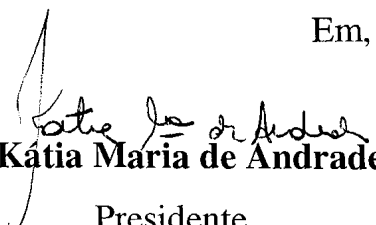
## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

“**CHÁCARA 56-R**”- com a área de 1.431,00m<sup>2</sup> de propriedade do Município de Pato Branco conforme Matrículas nº 21.119 sem benfeitorias, avaliado em R\$ 7,80 p/m<sup>2</sup> sendo 1.431,00m<sup>2</sup> x R\$ 7,80 totalizando = R\$ 11.161,80 (onze mil cento e sessenta e um reais e oitenta centavos) .

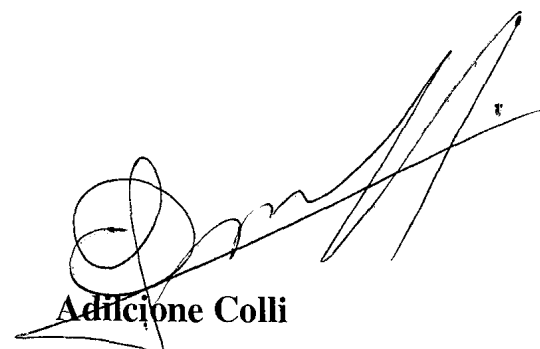
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 05 de outubro de 2004.



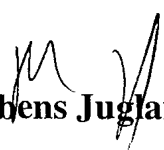
**Kátia Maria de Andrade**

Presidente



**Adilcione Colli**

Secretário



**Rubens Juglair**

Membro

**Radimir Odlen Comin**

Membro



**João Carlos Baier**

Membro



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Exmo. Sr. **Enio Ruaro**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

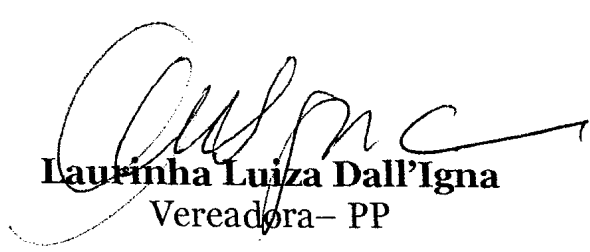
Nesta

A vereadora infra-assinada, **Laurinha Luiza Dall'Igna – PP**, membro da Comissão de Finanças e Orçamento, requer seja oficiado ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitando enviar a esta Casa de Leis, uma justificativa com relação à transferência do imóvel objeto constante do **projeto de lei nº 88/2004**, Mensagem nº 45/2004, em trâmite nesta Casa de Leis, que altera a lei nº 1374, de 14 de julho de 1995, que autorizou doação de imóvel à Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda., uma vez que não foram cumpridos os requisitos da donatária e como se trata de uma transferência, a doação não pode ser feita, porque nada autorizava que esta efetuasse a venda a empresa Renato Fritzen & Cia. Ltda., sem a concordância expressa do doador, devendo, antes da alteração, ser feita a revogação da lei.

De acordo com a lei nº 1207/93, que estabelece normas para doação de imóveis públicos para fins industriais, o prazo para início das atividades deverá contar a partir da data de publicação da lei de doação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de agosto de 2004.



**Laurinha Luiza Dall'Igna**  
Vereadora – PP



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 088/2004**

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a Lei nº 1.374, de 14 de julho de 1995, que doou imóvel à indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda.

Em síntese, justifica o Executivo em sua Mensagem, que , foi doada e reservada área de 1.507,95 m<sup>2</sup>, à Indústria de Móveis Taimara Ltda, sendo que o restante da área, cerca de 373,15 m<sup>2</sup> havia sido permutado com a empresa Enerquímica Ltda, através da Lei nº 1373/95, a qual foi (está sendo) revogada. Informa ainda, que a empresa Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda, vendeu suas instalações e equipamentos para a empresa Renato Fritzen & Cia Ltda, ainda em 25 de fevereiro de 2002, conforme contrato particular de compra e venda anexo.

Para que a pretensão seja aduzida, necessário sejam contemplados os diplomas legais, abaixo transcritos:

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

“Art. 68 – A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;”

### **LEI Nº 8.666/93 (ESTATUTO DAS LICITAÇÕES)**

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais , e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação;”



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

O Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 927-3, suspendeu cautelarmente parte do artigo 17, I, “b”, ou seja, a expressão “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo”, de forma que enquanto suspensão a eficácia dessa expressão, o Município poderá efetuar doação, desde que observadas as exigências contidas no artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

Diante disso, consideram-se requisitos legais para a realização da doação, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.666/93:

- comprovação da existência de interesse público devidamente justificado;
- avaliação prévia;
- autorização legislativa.

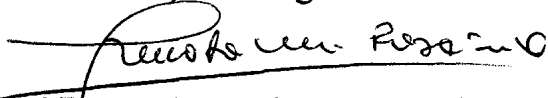
Verificando os documentos anexos , constatamos que a proposição contempla parcialmente as exigências da Lei nº 1.207/93, **restando a apresentação do laudo de avaliação da área objeto da doação.**

Ao que pese a empresa Renato Fritzen & Cia Ltda possuir o mesmo ramo de atividade da donatária primitiva, **nada autorizava que esta efetuasse a venda àquela, sem a concordância expressa do doador** , uma vez que o imóvel onde se encontra as instalações e equipamentos é de propriedade do Município.

Em decorrência disso, entendo s.m.j, tratar-se de uma nova doação, cujos requisitos constantes da Lei Municipal nº 1.207/93, que estabelece normas para doação de imóveis públicos para fins industriais, devam prosperar a partir da efetiva aprovação e publicação dessa proposição.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de agosto de 2004.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

LEI N.º 1374

Data: 14 de julho de 1995  
SÚMULA: Autoriza doação de imóvel  
para Indústria e Comércio de Móveis  
Taimara Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da Chácara nº 56-R, com área de 528,98m² (quinhentos e vinte e oito metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.229 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, para **Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF 00.417.468/0001-86, estabelecida à Rua Itapua, 770, em Pato Branco, Estado do Paraná.

**Parágrafo único** - A doação de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de móveis, vedada qualquer outra;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do Protocolo nº 170421, de 05 de abril de 1995, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993 e 1359, de 23 de maio de 1995.

**Art. 2º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal a fazer a reserva de parte da Chácara nº 56-R, matriculada sob nº 21.229 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de



## *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ

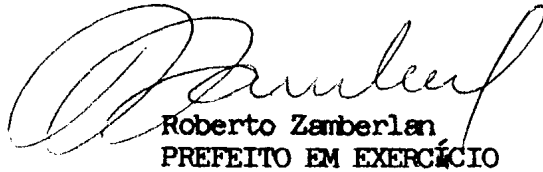
GABINETE DO PREFEITO

02

da donatária, obedecidas as condicionantes estipuladas nesta Lei.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 1995.



Roberto Zamberlan  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 045/2004**

Senhor Presidente e senhores Vereadores

Com a Lei nº 1.374 de 14 de julho de 1995, foi doada área equivalente à parte do lote nº 56-R, com 528,98m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e oito metros e noventa e oito centímetros quadrados), e de acordo com o artigo 2º da mesma lei, reservada área de 528,97m<sup>2</sup>, para a empresa Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda.

Note-se que pela matrícula, o lote 56-R, possui área de 1.431,00m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e trinta e um metros quadrados), sendo que foi doada e reservada, área de 1.057,95m<sup>2</sup> (um mil, cinqüenta e sete metros e noventa e cinco centímetros quadrados), à Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda., pois o restante da área, cerca de 373,15m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e três metros e quinze centímetros quadrados), havia sido permutado com a Enerquímica Ltda., pela Lei nº 1373/95, a qual foi (está sendo) revogada.

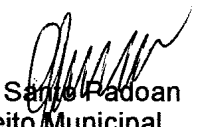
Ocorre, que a empresa Indústria e Comércio de Moveis Taimara Ltda., vendeu suas instalações e equipamentos para a empresa Renato Fritzen & Cia. Ltda., ainda em 25 de fevereiro de 2002, conforme contrato particular de compra e venda anexo.

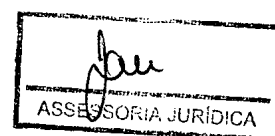
De acordo com o perfil de viabilidade econômica e financeira, a empresa Renato Fritzen & Cia. Ltda., pretende continuar com o ramo de atividade da antiga donatária, bem como ainda, ampliar a área construída e o número de empregos; para tanto solicita, seja doada a área total do imóvel lote 56-R, com área de 1.431,00m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e trinta e um metros quadrados), para que sobre o mesmo possa desempenhar suas atividades. Importante destacar que parte do lote 56-R é composta de um barranco, onde não será possível edificar.

De resto, que a empresa Renato Fritzen & Cia. Ltda, compromete-se a bem cumprir a legislação de incentivo industrial em vigor no Município de Pato Branco.

Sem mais para o momento, agradecemos cordialmente.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, em 28 de junho de 2004.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal





## *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### **PROJETO DE LEI Nº 88/2004**

**Súmula:** Altera a Lei nº 1.374 de 14 de julho de 1995, que autoriza doação de imóvel à Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda.

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 1374 de 14 de julho de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor:

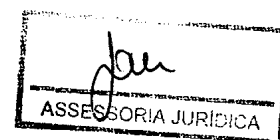
“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Chácara nº 56-R, com área de 1.431,00 m<sup>2</sup> (hum mil, quatrocentos e trinta e um metros quadrados), constante da matrícula nº 21.229 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, para RENATO FRITZEN & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.920.990/0001-37, estabelecida na Rua Senador Teotônio Vilela 260, Bairro Fundabem, em Pato Branco, Estado do Paraná.”.

**Art. 2º** - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 1374 de 14 de julho de 1995;

**Art. 3º** . Permanecem inalteradas as demais disposições.

**Art. 4º.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*u*



**Receita Federal**

Clique aqui para voltar à Página Inicial.

**Ministério da Fazenda**  
**Secretaria da Receita Federal****Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais**Nome: **RENATO FRITZEN & CIA LTDA**  
CNPJ: **04.920.990/0001-37**

*Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.*

*Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **14:44:52** do dia **10/03/2004** (hora e data de Brasília).  
Válida até 10/09/2004.Código de controle da certidão: **B548.A044.8DF9.4BD5**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento (identificado no CNPJ).

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Nova Consulta

Preparar página  
para impressão



**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO  
E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

**Dirso Antônio Veronese - Titular**

CPF 061104019-00

**Dilmar Aluizio Veronese - Juramentado**

CPF 374196419-00

Trvs. Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Telefax (46) 224-2414

85505-000 - Pato Branco - Paraná

*distribuidor@qualinet.com.br*

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**RENATO FRITZEN**

RG 13/R 2.942.151 SC, filho(a) de MARIA NEUSA FRITZEN e EDGAR LEONARDO FRITZEN, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 17 de Março de 2004, 13:43:41

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 16,29

Página 001/001

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,  
COM EFEITOS DE NEGATIVA No 687 / 2004

EMITIDA EM 03/03/2004

Requerente: RENATO FRITZEN

Cod. Cad...: 2228400  
Nome.....: RENATO FRITZEN & CIA LTDA  
Endereco...: RUA SEN. TEOTONIO VILELA N: 260  
Bairro.....: DALL ROSS  
Cidade.....: PATO BRANCO PR  
Cpf/Cnpj...: 04.920.990/0001-37

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

FINALIDADE:  
DIVERSOS

Certifico, para os devidos fins, de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura, no cadastro imobiliario ou de atividades acima descritos, referente ao imovel ou empresa, que CONSTA A FALTANCIA DE DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, INSCRITOS OU NAO EM DIVIDA ATIVA, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA.

Em firmeza do que eu, Silvano Fiorini, passei e digitei a presente certidao, que, nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

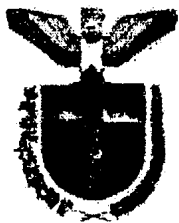
Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO e alem das ja descritas abaixo.

A presente certidao e valida sem rasuras ate 03/06/2004, e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Total de debitos pendentes a vencer: 270,31

  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
SETOR TRIBUTACAO

Certidao expedida gratuitamente  
Aprovado pela IN no 01/03



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais  
Nº 1311818-53

Certidão fornecida para o CNPJ: 04.920.990/0001-37

Nome Empresarial: **RENATO FRITZEN & CIA LTDA**

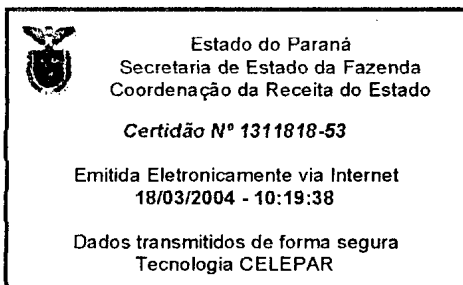
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD.ICMS/PR.

**Finalidade:** Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 17/05/2004 - Fornecimento Gratuito**





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

## CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

### NEGATIVA

|                    |
|--------------------|
| CNPJ               |
| 04.920.990/0001-37 |

|                           |
|---------------------------|
| Nome Completo             |
| RENATO FRITZEN & CIA LTDA |

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

#### ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

#### ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 09:37:43 do dia 18/03/2004

Código de Controle da Certidão: A464.6D4B.95DA.306A

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04920990/0001-37  
**Razão Social:** RENATO FRITZEN E CIA LTDA  
**Endereço:** RUA SENADOR TEOTONIO VILELA N 260 / FUNDABEM / PATO BRANCO / PR / 85509-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2004 a 15/04/2004

**Certificação Número:** 2004031715120367935729

Informação obtida em 17/03/2004, às 15:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Empreiteira Lima

Orçamentos: Karem, Karina

Metragem da rua: 30m de comprimento por 5 m de largura  
equivale a metragem da rua: 150 m quadrados

Mais 38 peças de meio fio que mede 80 cm

Calçamento: 150 m no valor de R\$ 525,00 mais

Meio fio: 38 peças no valor de R\$ 188,00

Total a pagar: R\$ 713,00  
200,00

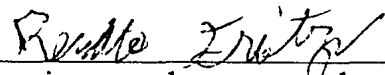
583,00

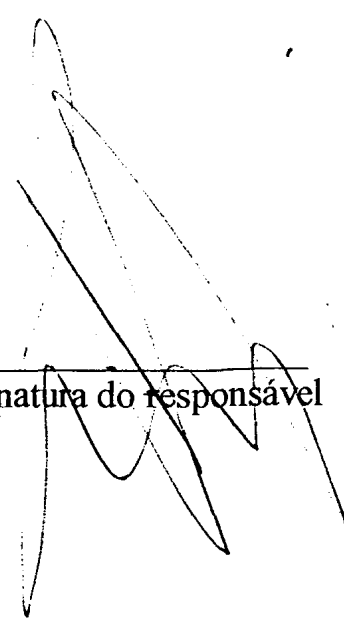
150,00

60,00

250

Assinaturas:

  
assinatura de empregador

  
assinatura do responsável

endereço: rua dos Jasmins , 624  
telefone: 223-3958

**Renato Fritzen & Cia Ltda.**  
**CNPJ/MF: sob No. 04.920.990/0001-37**  
**INDUSTRIA DE MÓVEIS TAIMARA**

Motivada pelo aumento das instalações da empresa, faz-se necessária a contratação de mais duas pessoas para a área de produção e uma para área comercial e administrativa.

Recentemente a rua de acesso a empresa recebeu calçamento com pedras irregulares, e a empresa além de pagar a mão-de-obra da parte de seu terreno, pagou também da parte reservada para futuras instalações (recibos em anexo).

Sendo o referido verdade, firmo o presente instrumento, e encontro-me a disposição para eventuais esclarecimentos pelo telefone: 46 – 9973 – 7113.

Pato Branco, 05 de março de 2.004.

  
Renato Fritzen  
Sócio Gerente.

**Renato Fritzen & Cia Ltda.**  
**CNPJ/MF: sob No. 04.920.990/0001-37**  
**INDUSTRIA DE MÓVEIS TAIMARA**

**Memorial Descritivo**

Renato Fritzen & Cia Ltda, empresa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco – Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob No. 04.920.990/0001-37 e Inscrição Estadual sob No. 902.5407-15, sito a Rua Senador Teotônio Vilela No. 260 – Bairro Fundabem – Cep: 85509-270 atuando no ramo de Fabricação de Móveis com Predominância de Madeira. Vem através deste instrumento solicitar incentivos fiscais junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco nos seguintes aspectos.

No Ano de 2.002 a empresa Renato Fritzen & Cia Ltda adquiriu a propriedade (barracões, maquinários e utensílios de escritório) da empresa Industria e Comércio de Moveis Taimara, inscrita no CNPJ/MF sob No. 00.417.468/0001-86, proprietário Sr. Deomar Antonio da Silva. Imóvel localizado na chácara 56-R, Matrícula 21229 doado pela lei Municipal No. 1374 de 14/07/1995 o montante de 528,98 m2 e reservado mais 528,98 m2 para futuras instalações.

Hoje a empresa Renato Fritzen & Cia Ltda possui uma área construída de 352,50 m2, que não é suficiente para suprir a demanda atual da empresa.

Como esta chácara de Nº 56-R possui uma área total de 1.431m2, solicitamos a doação integral deste terreno, atendendo às seguintes condições e justificada pelos seguintes motivos:

Faz-se necessário expandir a empresa aumentando a área construída em aproximadamente 130m2 e também a parte reservada do terreno para aumentar respectivamente a capacidade produtiva e o armazenamento de materiais. .

Além disso, temos a intenção de adquirir novos maquinários para a fabricação de aberturas em madeira ampliando nossa capacidade produtiva e expandido nossos negócios para atender às necessidades do mercado.

*Renato Fritzen*

11 - INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

| 11.1 - ENERGIA     | UNIDADE | ELÉTRICA | GÁS NATURAL | OUTRAS |
|--------------------|---------|----------|-------------|--------|
| CONSUMO            | R\$     | 300,00   |             |        |
| DEMANDA            |         |          |             |        |
| REGIME OPERACIONAL |         |          |             |        |

11.2 - TRANSPORTE

RODOVIÁRIO  
FERROVIÁRIO  
HIDROVIÁRIO  
AEREOVIÁRIO  
URBANO  
PORTOS/TERMINAL PRIVADO

11.3 - SANEAMENTO tipo, características, quantidades

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ESGOTOS

LIXO

11.4 - TELECOMUNICAÇÕES

CARACTERÍSTICAS

NÍVEL

TELEFONIA ESPECIAL

11.5 - DEMANDA DE MÃO DE OBRA

QUANTIFICAÇÃO

SERVIÇOS ADICIONAIS - moradias, escolas

CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO

11.6 - MEIO AMBIENTE

EXIGÊNCIAS DO PROJETO

### 7.3 - Número de Empregos

| SETOR         | ATUAL | GERADOS COM O PROJETO. | TOTAL |
|---------------|-------|------------------------|-------|
| Administração | 1     | 1                      | 2     |
| Produção      | 2     | 2                      | 4     |
| Outras        |       |                        |       |
| Total         | 3     | 3                      | 6     |

### Informações adicionais

#### 8. - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiência na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

-SÓCIO ADMINISTRADOR - RENATO FRITZEN & CIA LTDA.

#### 9. - ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

- Fabricação de Móveis, balcões, mesas, janelas, portas

- Maquinas em ótimo estado de conservação.

- Ampliação de Costume

#### 10. - CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO- A ser preenchido pela Secretaria de Desenvolvimento Econ. E Tecnológico

*Renato Fritzen*  
Responsável:

| 6. - DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES |                |       |                |                 |               |
|------------------------------------------|----------------|-------|----------------|-----------------|---------------|
| CREDOR                                   | VCTO. CONTRATO | JUROS | ATUALIZ MONET. | FORMA DE PAGTO. | SALDO DEVEDOR |
|                                          |                |       |                |                 |               |
|                                          |                |       |                |                 |               |
|                                          |                |       |                |                 |               |
|                                          |                |       |                |                 |               |
|                                          |                |       |                |                 |               |

6.1 - Encargos Sociais e Fiscais:

( X ) em dia

( ) em atraso

( ) Parcelamento

7. - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 - Faturamento

|                                             |                    |           |         |         |
|---------------------------------------------|--------------------|-----------|---------|---------|
| Exercício anterior - Ano: 2003              | Últimos três meses | Mês: 12   | Mês: 01 | Mês: 02 |
| Faturamento em R\$ 33.001,00                | Valores em R\$     | 4000,00   | 3250,00 | 3535,00 |
| Utilização capacidade instalada atual em %: |                    | Futura %: |         |         |

7.2 - Quadro da Produção - (físico ou valores) - base mensal

| Produtos | Unidade | Prod atual | %    | Prod futura | %   |
|----------|---------|------------|------|-------------|-----|
| Móveis   | 01      | 10         | 100  | 5000,00     | 100 |
|          |         |            |      |             |     |
|          |         |            |      |             |     |
|          |         |            |      |             |     |
|          |         |            |      |             |     |
| total    |         |            | 100% |             |     |

7.3- Quadro de comercialização - físico ou valores - base mensal

| Produtos | % de Vendas no Estado | % de vendas outros est. | Exportação em % |
|----------|-----------------------|-------------------------|-----------------|
| Móveis   | 50                    | 50                      | 0               |
|          |                       |                         |                 |
|          |                       |                         |                 |
|          |                       |                         |                 |
|          |                       |                         |                 |

| Principais clientes | Endereço: cidade, estado | % sobre faturamento | Produtos vendidos |
|---------------------|--------------------------|---------------------|-------------------|
| Pessoas Físicas     |                          | 80%                 | 80%               |
| Loja de Móveis      |                          | 20%                 | 20%               |
|                     |                          |                     |                   |
|                     |                          |                     |                   |
|                     |                          |                     |                   |
|                     |                          |                     |                   |

| Principais fornecedores | Endereço: cidade, estado | % sobre compras | Mat. Adquiridos |
|-------------------------|--------------------------|-----------------|-----------------|
| KAVAG                   | CLEVELANDIA - PR         | 60              | Painéis         |
| MADEPEL                 | FRANCISCO Beltrão        | 30              | Painéis         |
| CIPABRA                 | PATO BRANCO - PR         | 10              | Parafusos.      |
|                         |                          |                 |                 |
|                         |                          |                 |                 |
|                         |                          |                 |                 |
|                         |                          |                 |                 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E TECNOLÓGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME: RENATO FRITZEN & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA SENADOR TEOTONIO VILELA , 260

BAIRRO: FUNDABEM

MUNICÍPIO: PATO BRANCO - PR

FONE:

DATA DA CONSTITUIÇÃO:

ATIVIDADE PRINCIPAL: FABRICA DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA EM MADEIRA.

1.1. - Composição Societária

1.2. - Firma Individual

| Detentores                 | Cargo   | R\$       | %       | Integralizado | %    |
|----------------------------|---------|-----------|---------|---------------|------|
| RENATO FRITZEN             | GERENTE | 5.000,00  | 50      | 100           | 50   |
| SIRLENE FRITZEN            | SÓCIO   | 5.000,00  | 50      | 100           | 50   |
|                            |         |           |         |               |      |
|                            |         |           |         |               |      |
| data ult. alter. contrato: | total   | 10.000,00 | 100,00% | 100%          | 100% |

2. - ENQUADRAMENTO

( ) Microempresa

( ) Pequena Empresa

( ) Média Empresa

( ) Grande empresa

3. - INSTALAÇÕES

(X) Próprias

( ) Alugadas

| 3.1. - Área em m2 | Administ. | Produção | Outros | Total constr. | Área do terreno |
|-------------------|-----------|----------|--------|---------------|-----------------|
| 3112 Atual        | 50        | 220,00   | 60     | 330           | 528,98          |
| Solicitada        | 30        | 270,00   |        | 300           | 902,02          |

4. - O PROJETO

4.1 - Discriminação do Investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade, dimensões, modelo, marca, valor, etc., englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

Melhorias Barracão e Escritório já existentes

Total do orçamento. (R\$ 15.000,00=)

4.2 - Cronograma de Investimentos

| INVESTIMENTOS           | Real. Ult. ano | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Total |
|-------------------------|----------------|-------|-------|-------|-------|
| Terrenos                |                |       |       |       |       |
| Obras civis             | 30.000,00      |       |       |       |       |
| Máquinas e equipamentos | 15.000,00      |       |       |       |       |
| Instalações             | 5.000,00       |       |       |       |       |
| Total                   | 50.000,00      |       |       |       |       |

5. - QUADRO DE USOS E FONTES

| Usos                | R\$       | %       | Fontes        | R\$       | %       |
|---------------------|-----------|---------|---------------|-----------|---------|
| Investimentos Fixos | 50.000,00 | 83.33   | Financiado    | 0         | 0       |
| Capital de Giro     | 10.000,00 | 16.67   | Rec. Próprios | 60.000,00 | 100%    |
| total               | 60.000,00 | 100,00% | Total         | 60.000,00 | 100,00% |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: RENATO FRITZEN & CIA LTDA.

Vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

Transferência da propriedade do terreno conforme Lei Nº. 1374  
de 14/07/1995. Sendo que a Empresa Industria e Comercio de  
Móveis Taimara, foi comprada pela Empresa Renato Fritzen & CIA  
LTDA. A qual continua atuando no mesmo ramo e doação do total  
da area de 1431 m2 da chacara 56-R

Atividade: Fabrica de Móveis com Predominância em Madeiras e  
fabrica de Aberturas em Madeira

Endereço: RUA: Sen. Teotônio Vilela 260, Bairro: Funda

CEP 85509-270

Telefone para contato: (46) 225-2401 / Master 225-8921

Obs: Requerer a transferência dos direitos da empresa Industria  
e Comercio de Móveis Taimara e doação da area restante.

Pato Branco, 01/03/04

Renato Fritzen  
Assinatura do Proprietário

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 231545

# CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA:

Que fazem entre si de um lado a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TAIMARA LTDA**, Empresa Jurídica de Direito Privado, portador do CNPJ/ME sob No. 00.417.468/00001-86, com sede e foro na cidade de Pato Branco PR, sito a Rua Senador Teotônio Vilela No 260 - Bairro Dal Ross, neste ato representada pelo Sr Deomar Antônio Da Silva portador do CPF sob No. 560.692.009-34, doravante designado simplesmente de **VENDEDOR** e de outro, **RENATO FRITZEN**, casado, de maior, residente e domiciliado em Pato Branco - PR sito a Rua Gralha Azul No 241 - Bairro Planalto, portador do CPF sob No. 802.329.309-53 e RG No 13.R.2.942.151, doravante designado simplesmente de **COMPRADOR**, tem justos e acertados a transação compra e venda do seguinte imóvel com as seguintes benfeitorias.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Objeto do Contrato - Sendo o **VENDEDOR** legítimo proprietário do imóvel **CHÁCARA No. 56-R. (COM ÁREA DE 1.057,94)** (Mil e Cinqüenta e sete metros e noventa e quatro centímetros quadrados), constante da Matrícula No. 21.229 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Com as seguintes benfeitorias 01 Barracão e uma Residência em Alvenaria totalizando a área construída 330m². Vende como de fato Vendido fica ao **COMPRADOR** acima denominado, nas seguintes condições

R\$- 5.000,00 (Cinco Mil Reais), pagos neste ato em moeda corrente do país, servindo o presente instrumento como recibo de pagamento.

**PARAGRAFO ÚNICO.** O referido imóvel e doação por parte da prefeitura municipal sendo que o **VENDEDOR** passa ao **COMPRADOR** todos os direitos de doação referente aos anos que o vendedor já possui no referido imóvel.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Apartir da assinatura do presente documento, o **COMPRADOR** assume a posse do referido imóvel em caráter definitivo. Sendo que assume todos os impostos, taxas, contribuições entre outros que tiverem referencia apartir desta data.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Fica estipulada a multa no valor de 30% (trinta pôr cento) do valor deste contrato, em caso de arrendimento de qualquer uma das partes, ou infração contratual.

**CLAUSULA QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco - Paraná, para dirimir qualquer duvida que possa ser suscitada sobre o presente instrumento, em detrimento a qualquer outro pôr muito especial que seja.

Lavrado em (02) duas vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2002. +

*Renato Fritzen*  
**RENATO FRITZEN**  
Comprador

*Deomar Antonio da Silva*  
**DEOMAR ANTONIO DA SILVA**  
Representante - Vendedor

Testemunhas:

*Edson*



*Adriano Tolomei*  
CPF 803.724.833-21  
Instrumentado

1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR  
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:  
PEDRO DE SA RIBAS  
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 21.229

01 de novembro de 1.988.

*Assinatura de J. J. Ribas*

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº56-R(cinquenta e seis-R), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.431,00m² (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº 56-D com 47,45m; SUL: com a chácara nº56-M com 48,00m; LESTE: com a rua Senador Teotônio Vilela com 30,00m; OESTE: com a chácara nº56-B, com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes, contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 19.007 e AV.2 e 3-19.007 do livro nº02, desse, Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: OTAVIANO FERREIRA MACIEL e sua mulher dona INES VARASCHIN MACIEL, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

1º Ofício de Registro Geral  
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia e  
reprodução fiel da matr. nº 21.229  
Pato Branco, 02 de 05 de 1988

*Assinatura Oficial*  
OFICIAL

77.780.781/0001-09

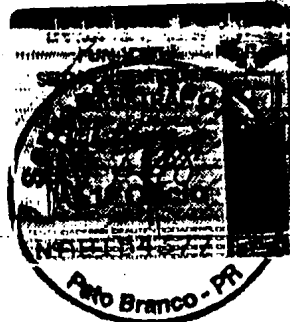
ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697  
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR



CUSTAS

R\$ 8,58

*Assinatura*

*Nota do registro ou cópia  
documentado p/ Ind e com o  
município Trinitaria Ltda.*

*Sector - Ind e Comercio*

MATRÍCULA  
21.229